



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
 DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMONIO



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, com sede na Av. Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba-PR – CEP 80.230-901, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.101.873/0001-90**, neste ato representada pela Pró Reitora de Planejamento e Administração, Sra. Sonia Maria Augustinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **75.055.772/0001-20**, sediado(a) na Avenida Affonso Penna, 297, Tarumã, em Curitiba-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Rached Hajar Traya, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.091.639-7, expedida pela (o) SSP-PR, e CPF nº 553.178.209-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.020618/2021-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a modificação das Cláusulas Primeira e Décima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) com abrangência nacional, com faturamento mensal por CUSTO OPERACIONAL, para atendimento aos beneficiários da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) ativos, aposentados, e respectivos dependentes e pensionistas, na quantidade esmada de 7.402 (sete mil e quatrocentos e dois) beneficiários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.*

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

1.3. *Objeto da contratação:*

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Plano Privado de Assistência à Saúde	Mês	12	R\$ 2.762.294,64 ²	R\$ 33.147.535,72 ₁
	02	Plano Privado de Assistência à Saúde	Unidade	7.402	R\$ 32,75 / beneficiário a título de Taxa de Administração	R\$ 242.415,50 ²

¹ Valor Anual

² Valor Mensal

- **Nome Comercial do Produto Contrato: UNIPLAN NR REFERÊNCIA APTO EMPRESARIAL CUSTO OPERACIONAL**
- **Nº do registro na ANS: 432.042/00-5**

- **Tipo de Contratação: COLETIVO EMPRESARIAL**
- **Segmentação Assistencial: REFERÊNCIA**
- **Área de Atuação: Região 1. Nacional, em todo território nacional.**
- **Área Geográfica de Abrangência: A área de Abrangência do presente contrato é Nacional, compreendendo todas as Cooperativas médicas que integram o Sistema Nacional Unimed.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por beneficiário designado, mantendo registro próprio das ocorrências detectadas e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que a ocorrência seja sanada.

10.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

10.1.6 Enviar à CONTRATADA movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais.

10.1.7 Solicitar, até o último dia do mês em curso, a inclusão dos recém-nascidos e a exclusão de beneficiários que venham a falecer ou que venham a perder o vínculo com a Instituição.

10.1.8 Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas Mensais.

10.1.9 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 17.2 do Termo de Referência, nas condições e preços pactuados no Termo de Referência.

10.1.10 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

10.1.11 Solicitar a presença imediata de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

10.1.12 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.13 Acordam as partes que, caso os beneficiários da CONTRATANTE utilizem-se dos serviços de atendimento à saúde previstos no contrato objeto deste aditamento através do Sistema Único de Saúde - SUS, e por isso, a CONTRATADA tenha que efetuar ressarcimento ao SUS, caberá ao CONTRATANTE efetuar o reembolso do valor integral despendido pela CONTRATADA.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.2 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados aos beneficiários do serviço contratado.

10.3 Quando não for possível à CONTRATANTE realizar a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do subitem 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 10.4 Recolher os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, que fica isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.6 Encaminhar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, na forma e condições previstas neste Termo.
- 10.7 Enviar à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto mantido na sede.
- 10.8 Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.
- 10.9 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, autorização de funcionamento, registro de prova e regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante apresentação do comprovante de situação cadastral de operadoras.
- 10.10 Credenciar rede, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), nos municípios onde sejam instaladas novos Câmpus da CONTRATANTE, contados da comunicação do fato pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.11 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 10.12 Responder e resolver prontamente reclamações apresentadas pela CONTRATANTE.
- 10.13 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.
- 10.14 Comunicar a CONTRATANTE, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- 10.15 Indicar seu representante junto à CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir soluções para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.
- 10.15.1 Fornecer ao representante indicado meios de comunicação exclusivos com a contratante e beneficiários do plano contratado, inclusive com serviço de mensagens instantâneas, disponível em horário acordado entre as partes.
- 10.16 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações dos usuários a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 10.17 Prestar novamente, sem custo para a CONTRATANTE, os serviços que forem prestados em desacordo com o presente Termo de Referência e com as regras e normas da ANS.
- 10.18 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes neste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários e/ou prestadores de serviço.
- 10.19 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- 10.20 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de celebração do contrato.
- 10.20.1 A empresa deverá providenciar o posto de atendimento aos beneficiários na sede da contratada no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato.
- 10.21 Se não houver prestador de serviço credenciado na especialidade na cidade ou na região, deverá ser realizado o reembolso das despesas conforme os procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA, mediante requerimento do titular do Plano.
- 10.22 Nos casos de urgência/emergência, as autorizações seguirão os parâmetros da empresa contratada, em conformidade com a requisição do médico que atendeu o beneficiário e o laudo confirmando a urgência da internação.
- 10.23 É vedado à CONTRATADA autorizar consultas, materiais e procedimentos ou repassar à CONTRATANTE eventuais custos ou despesas que não estejam previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.
- 10.24. A CONTRATADA se compromete a ter, dentre todas as especialidades, obrigatoriamente pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia geral, cardiologia, oncologia, radiologia, psicologia, psiquiatria, dermatologia, oftalmologia, urologia, infectologia, alergologia e pneumologia em todos os campus da UTFPR.
- 10.25 A empresa contratada será obrigada a assumir a responsabilidade pelos custos e despesas referentes aos beneficiários internados e/ou com tratamento de saúde em andamento, caso não tenha os mesmos profissionais, hospitais e clínicas em sua rede credenciada.

10.26 A Rede apresentada na habilitação do certame, poderá ser própria ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente vínculo contratual ou associativo, o qual poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, aonde as datas de assinatura devem ser obrigatoriamente anteriores a data de assinatura do contrato com a UTFPR. A consulta por telemedicina não será aceita para compor a rede credenciada".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 07/2021 ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 26 de julho de 2021

Sônia Maria Augustinho
Pró-reitora de Planejamento e Administração

Dr. Rached Hajar Traya
Diretor Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janaíne Mioduski Weiss
2. Vinícius Saldanha Geronasso



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SONIA MARIA AUGUSTINHO, PRO-REITOR(A)**, em (at) 26/07/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **Rached Hajar Traya, Usuário Externo**, em (at) 03/08/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JANAINE MIODUSKI WEISS, ASSESSOR(A)**, em (at) 03/08/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **VINICIUS SALDANHA GERONASSO, DIRETOR(A)**, em (at) 03/08/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2159360** e o código CRC (and the CRC code) **BE1085C6**.